

CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói
Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022
EDITAL Nº 01 – ABERTURA
MÉDICO(A) ESF

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal por prazo determinado para desempenhar funções abaixo discriminadas, amparado em excepcional interesse público, com fulcro no art. 37 da Constituição da República e Lei Municipal nº 1.120/1995, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 435/2021, alterado pelo Decreto 451/2022.

1. EXECUÇÃO DA SELEÇÃO

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores, designados através da Portaria nº 211/2022.
- 1.2. As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.
- 1.3. Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão observados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição da República.
- 1.4. Para informações complementares ou adicionais, os interessados deverão enviar e-mail para adm@candidogodoi.rs.gov.br ou ligar para (55) 3548-1200.
- 1.5. A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á pela publicação de editais no Quadro Oficial de Publicação da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município <http://www.candidogodoi.rs.gov.br> (edital de abertura e demais editais). Além disso, os extratos serão veiculados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, no sítio eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>.
- 1.6. É obrigação exclusiva do candidato o acompanhamento da publicação de editais nesses meios.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação emergencial e temporária e formação de cadastro reserva, para o cargo abaixo discriminado:

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE E/OU OUTROS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O CARGO NA CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Vencimento * R\$
1 – Médico(a) ESF	01 + CR	Ensino Superior em Medicina e registro no respectivo Conselho de classe.	40 h	*R\$ 16.792,70

* O vencimento acima informado refere-se ao mês de março/2022 R\$ 16.792,70 (R\$ 10.495,44 vencimento mais R\$ 6.297,26 gratificação), sendo acrescido a este vale alimentação e insalubridade. O profissional médico deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais no Programa



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói
Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

de Estratégia de Saúde da Família, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.229/2011 e alterações posteriores.

- 2.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação emergencial temporária de Médico(a) ESF para atendimento na Secretaria Municipal da Saúde.
- 2.3. A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á pela publicação de editais no Quadro Oficial de Publicação da Prefeitura Municipal, somente o extrato de abertura do processo no jornal utilizado para as publicações oficiais do Município e no site <http://www.candidogodoi.rs.gov.br>.
- 2.4. A contratação será mediante contrato administrativo, com prazo conforme a Lei dispuser. Ainda assegurado ao contratado, o constante na Lei Municipal nº 1.120/95, em seu art. 287.
- 2.5. As atribuições do cargo são as constantes no Anexo I do Edital.

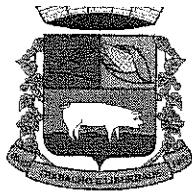
3. DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

- 3.1. Para fins de Seleção do profissional a ser contratado, o Município procederá à análise dos títulos de forma classificatória dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, conforme cronograma preliminar do anexo IV deste Edital.
- 3.2. A inscrição será somente presencial junto a Secretaria Municipal da Saúde, Avenida Concórdia, nº 359, 31/03/2022 à 08/04/2022, no horário das 07h30min às 11h e das 14h00min as 16h30min.
- 3.3. Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.
- 3.4. O candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital, preencher e assinar o formulário de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.
- 3.5. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar a relação dos títulos, conforme Anexo II deste Edital, acompanhado de cópias autenticadas dos títulos que comprovem as informações apresentadas.
- 3.6. Não será cobrada taxa de inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata este Edital.
- 3.7. A relação dos títulos recebidos será encaminhada para a Comissão Executiva do Processo Seletivo Público Simplificado que procederá a análise dos mesmos.
- 3.8. Após a divulgação da classificação preliminar da análise da titulação, haverá prazo de recurso de 02 (dois) dias úteis.

4. DA ANÁLISE CURRICULAR

- 4.1. Para fins de seleção do profissional a ser contratado, a Comissão procederá à análise da titulação dos inscritos nos termos fixados conforme a grade de pontuação abaixo:

Títulos		Pontuação	Títulos por Item	Pontuação por Item
a. Pós-Graduação concluída	Especialização	3,0	02	21,00
	Residência	3,0	02	
	Mestrado	4,0	01	
	Doutorado	5,0	01	
b. Curso, seminários,			4,0	17,6

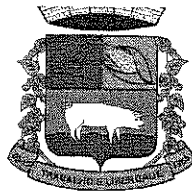


CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói

Rua Liberato Saizano, 387 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, desde que relacionados com a função e com a data da realização do evento dentro os últimos cinco anos, contados da data de abertura das inscrições.	De 20 a 30 horas	0,3		
	De 31 a 50 horas	0,5		
	De 51 a 100 horas	0,6		
	De 101 a 300 horas	1,0		
	Acima de 300 horas	2,0		
	Cursos sem carga horária definida não serão considerados.			
c. Publicações como autor ou coautor em revistas científicas, coletâneas, anais, livros ou capítulos de livros publicados.	Pontuação por trabalho.	0,5	2,0	1,0
VALOR MÁXIMO DE PONTOS				57,20

- 4.2. Somente serão valorados os títulos emitidos nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data da abertura do edital e concluídos até a abertura do edital, exceto os relativos à Graduação, residência, pós-graduação (stricto e lato sensu).
- 4.3. Os diplomas de graduação e os certificados de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado devem estar devidamente registrados e para estes não serão aceitos históricos escolares, declarações ou atestados de conclusão ou das respectivas disciplinas.
- 4.4. O curso de graduação de exigência para a função não será utilizado para a pontuação. Títulos de formação de nível médio ou técnicos não serão pontuados.
- 4.5. Títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados.
- 4.6. Para comprovação da letra “b” desta grade, o candidato deverá ter diploma, certificado de conclusão, declaração ou atestado, em papel timbre da entidade promotora, devendo ser expedido pela mesma. Não serão pontuados boletins de matrículas, histórico escolar ou outra forma que não determinada acima, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida.
- 4.7. Os diplomas de graduação – Curso Superior ou Licenciatura Plena e os pós-graduação em nível de especialização, residências, mestrado ou doutorado devem estar devidamente registrados e para estes não serão aceitos históricos escolares, declarações ou atestados de conclusão ou das respectivas disciplinas.
- 4.8. Caso o candidato seja detentor de formação múltipla, graduação ou pós, prevalecerá o título maior.
- 4.9. Cursos de língua estrangeira, relações humanas e informática serão pontuados para todos, quando apresentados, dentro do disposto no item “b”, onde será inserido.
- 4.10. Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado, e no caso de Graduação e Pós-graduação, da revalidação de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 4.11. Não serão pontuados títulos relativos a quaisquer serviços prestados, remunerados ou não, inclusive tempo de serviço público ou privativo, estágios, monitorias, bolsas ou projetos.
- 4.12. No caso de registro eletrônico, o título deverá indicar o endereço eletrônico (site) para conferência do código de validação da autenticidade do título.
- 4.13. Os títulos e demais documentos comprobatórios **deverão ser entregues em envelopes lacrados com a identificação do candidato, contendo as cópias autenticadas por servidor do município ou em tabelionato dos documentos,** devendo o envelope ser entregue



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói
Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- pessoalmente ou representado por procuração (mediante protocolo de entrega por servidor integrante da Comissão do Processo Seletivo Simplificado na Secretaria Municipal de Saúde).
- 4.14. Os títulos recebidos deverão estar acompanhados de cópia autenticada da carteira de identidade, do registro do Conselho Regional de Medicina e dos títulos que comprovam as informações contidas na relação de títulos.
 - 4.15. É de estrita responsabilidade do candidato entregar o currículo no período determinado do Processo Seletivo Público.
 - 4.16. Os títulos deverão ser entregues no ato da inscrição, em envelope selado e identificado com o nome do candidato e o cargo, que comprovam as informações conforme a grade do Anexo II.
 - 4.17. O candidato que não entregar os títulos no ato da inscrição estará desclassificado do Processo Seletivo Público.
 - 4.18. A grade de Títulos deverá estar devidamente preenchida, conforme Anexo II deste edital, juntamente com o envelope contendo as cópias autenticadas dos títulos, de forma numerada e ordenada.
 - 4.19. Não serão pontuados:
 - 4.19.1 Cursos sem carga horária definida;
 - 4.19.2 Títulos sem conteúdo especificado;
 - 4.19.3 Títulos não condizentes com a área de atuação;
 - 4.19.4 Boletins de matrículas ou outra forma que não determinada acima, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida;
 - 4.19.5 Títulos que não estiverem preenchidos na grade de títulos, anexo II.

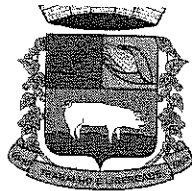
5. DOS RECURSOS

- 5.1. É direito de o candidato recorrer da homologação das inscrições, da análise de títulos e da classificação preliminar dos candidatos, uma única vez, com recurso endereçado à Comissão no prazo de dois dias úteis contados a partir do dia subsequente ao ato da publicação.
- 5.2. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
- 5.3. Os resultados de todas as etapas do Processo Seletivo serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Godói -<http://www.candidogodoi.rs.gov.br> e Quadro de Publicações.
- 5.4. Será possibilitada vista da análise dos títulos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 6.1. No caso da ocorrência de empate em relação à pontuação da análise de títulos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
 - 6.1.1. apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;
 - 6.1.2. sorteio em ato público.
- 6.2. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital. A ausência d
- 6.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



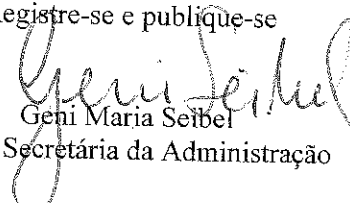
CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói
Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- 7.1. A homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado por edital com a classificação geral dos candidatos aprovados e homologação do resultado, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 7.2. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
- 7.3. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e contatos telefônicos e eletrônicos.
- 7.4. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
- 7.5. Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.
- 7.6. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.
- 7.7. Os candidatos que participarem do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital supõe o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidos neste Edital.
- 7.8. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade única e exclusiva do candidato.
- 7.9. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
- 7.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Executiva da Seleção Pública Simplificada.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS em 31 de março de 2022.


Valdi-Luis Goldschmidt
Prefeito

Registre-se e publique-se


Geni Maria Seibel
Secretária da Administração



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói
Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO I

CARGO: MÉDICO ESF

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: O médico da equipe preconizada pelo PSF deve ser um generalista, portanto, deve atender a todos os componentes das famílias, independentemente de sexo e idade. Esse profissional deverá comprometer-se com a pessoa, inserida em seu contexto biopsicossocial, e não com um conjunto de conhecimentos específicos ou grupos de doenças. Sua atuação não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso envolve ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis. Ressalte-se que o profissional deve procurar compreender a doença em seu contexto pessoal, familiar e social. A convivência contínua lhe propicia esse conhecimento e o aprofundamento do vínculo de responsabilidade para a resolução dos problemas e manutenção da saúde dos indivíduos. Ainda, prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais do Município, bem como colaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

Atribuições típicas: prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não; executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade: o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família. Ainda efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades nas áreas práticas da medicina, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença bem como alimentar os sistemas informatizados com os dados necessários; prestar atendimento de urgência clínicas; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; realizar visitas domiciliares, internações domiciliares; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e da medicina preventiva; participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; realizar exérese de pele e pequenos procedimentos de nível ambulatorial; autorizar a emissão de internações hospitalares, identificando-se com assinatura e carimbo e atendimentos ambulatoriais; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referente à sua área de atuação; participar das atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades e outras



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Cândido Godói
Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situação e/ou problemas identificados, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município; verificar e atestar óbito. Realizar outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

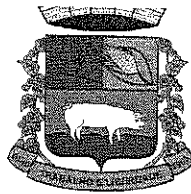
Requisitos para investidura:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Superior Completo

c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão

d) Outros: Devidamente inscrito (a) no respectivo Conselho.



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói
Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO II

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022
MÉDICO(A) ESF

RELAÇÃO DE TÍTULOS (Preencher em duas vias)

Nome do candidato: _____
Documento de Identidade: _____ CPF: _____
Escolaridade: _____
Endereço: _____

DESCRIÇÃO DE TÍTULOS

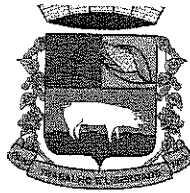
Campos preenchidos pelo candidato			(Deixar em branco)
N.º (*)	Descrição de Títulos e Experiência Profissional	Documento Comprobatório n.º	Pontuação
01	Diploma que comprova requisitos para o cargo -----		XXXXX
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
TOTAL DE PONTOS			

Obs: Preencher em letra de forma ou digitar nos campos destinados ao candidato e entregar este formulário. **Em caso de mais de 15 títulos incluir linhas no formulário seguindo a numeração (podendo ultrapassar uma folha).**

(*) Os títulos deverão ser numerados em sequência de acordo com esta planilha.

Cândido Godói/RS, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói
Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO III

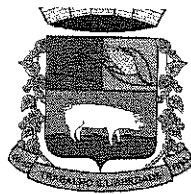
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 MÉDICO(A) ESF

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato: _____
Documento de Identidade: _____ CPF: _____
Escolaridade: _____
Endereço: _____
Município: _____ Estado: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Cândido Godói/RS, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói
Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 MÉDICO(A) ESF

CRONOGRAMA PRELIMINAR

Data Prevista	Etapa – atividade
31/03/2022	Publicação do edital no quadro mural de publicações oficiais na Prefeitura Municipal e no site oficial do Município www.candidogodoi.rs.gov.br ; extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul– FAMURS http://www.diariomunicipal.com.br/famurs .
31/03/2022 a 01/04/2022	Período de Impugnação do Edital do Processo Seletivo
04/04/2022	Resultado dos Pedidos de Impugnação
31/03/2022 a 08/04/2022	Período de Inscrições
11/04/2022	Publicação da lista preliminar de inscritos
12/04/2022 a 13/04/2022	Período de recursos quanto à lista preliminar de inscritos
14/04/2022	Publicação da lista das inscrições homologadas
22/04/2022	Publicação do resultado preliminar da pontuação da Prova de Títulos e classificação preliminar
25/04/2022 a 26/04/2022	Período de Recursos quanto à pontuação preliminar da prova de títulos e da classificação preliminar
28/04/2022	<i>Publicação da homologação e resultado final do Processo Seletivo após análise de recursos e em caso de não haver empate.</i>
28/04/2022	Aplicação dos critérios de desempate – sorteio no turno da manhã às 9h30min na Secretaria da Administração
29/04/2022	<i>Publicação da homologação e resultado final do Processo Seletivo</i>

ATENÇÃO! Cada candidato DEVERÁ acompanhar as publicações pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado no site oficial do Município www.candidogodoi.rs.gov.br na seção “Concursos e Seleções Públicas”.

Obs: As datas previstas no cronograma poderão sofrer alteração caso haja impedimento no cumprimento de alguma etapa.